



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1218/2011

**Cria a Gratificação Prêmio por
Produtividade para os servidores do
Grupo Ocupacional Fisco e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação a Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal – GPF, devida aos Servidores do Grupo Ocupacional Fisco, em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§1º - A Gratificação de que trata este artigo é devida mensalmente e apurada com base nas atividades do mês imediatamente anterior ao do seu pagamento, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º - A Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal também será devida ao servidor fiscal nos períodos de férias anuais e por ocasião do 13º salário.

§3º - Ato do Poder Executivo disciplinará a concessão da GPF nos casos de afastamento de servidores.

Art. 2º - A Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal GPF corresponde a 200 (duzentos) pontos variáveis, sendo cada ponto inicialmente equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base do cargo do servidor do Grupo Ocupacional Fisco, devendo ser corrigido na forma estabelecida pelo Poder Executivo, por meio de critérios que observem, dentre outros:

I – o crescimento real das Receitas Próprias do Município;

II – as metas de crescimento para cada período;

III – o desempenho individual do servidor.

Art. 3º - Os titulares de cargo efetivo no Grupo Ocupacional Fisco, que estejam no exercício de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da GPF devida ao respectivo cargo.

Art. 4º - Os servidores que desempenham tarefas de apoio ao Grupo Ocupacional Fisco no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, bem como os ocupantes de Cargo em Comissão farão jus ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da GPF, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei n.º 850, de 27 de junho de 2001.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
em 10 de janeiro de 2011, 122º da República.

**Leonardo Nunes Rêgo
Prefeito Municipal**